

OFÍCIO Nº.082/2023-GAB.

Várzea Alegre/CE, 17 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 011/2023.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação o **projeto de Lei nº 011, de 17 de fevereiro de 2023**, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e adota outras providências.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 17/02/2023



FUNCIONÁRIO 07.11.25

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Lei nº 11.350 de 2006 e suas alterações posteriores, Emenda Constitucional nº 120/2022, coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a dois salários mínimos, o que corresponde ao valor de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

Art. 2º. O valor de que trata o Art. 1º desta Lei será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE e ACS (IF), proporcional ao número de agentes cadastrados pelos gestores do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art.3º. O pagamento integral da remuneração estabelecida nesta Lei fica condicionado ao repasse da Assistência Financeira complementar pela União.

Art. 4º As despesas de que se trata o artigo 1º desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Várzea Alegre e suplementadas por transferências e repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 9-C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 17 de fevereiro de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Submeto à apreciação desta Augusta Casa, Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes de Combates às Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, atuantes no Município de Várzea Alegre, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/22.

Esses profissionais atuam com Saúde Pública, exercendo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, tendo como atribuição o exercício de atividades de promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Nesse sentido, serve o presente projeto de lei, posto em apreciação, para reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, que passa a corresponder ao valor de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120/22, como meio justo e merecido de estimular e incentivar as atividades dessa classe de servidores tão importantes à saúde pública do Município e bem-estar geral da população.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos que seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos regimentais dessa Augusta Casa de Leis, através de convocação para sessão extraordinária.

Com votos e estima de costume, atenciosamente.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal